



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A alteração da Lei 2916/2017, visa garantir que o responsável pela dívida pelo não pagamento da tarifa de água e esgotamento sanitário seja do contratante com registro do Cadastro de pessoa Física junto a SANEPAR, tendo em vista que a atual legislação coloca a responsabilidade no proprietário do imóvel mesmo que este não seja o contratante fazendo com que a prestadora de serviços negue os pedidos de religação mesmo que o requerente não seja o devedor que contraiu a dívida.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir e assegurar aos consumidores Campo-larguenses a continuidade da prestação dos serviços essenciais do qual o novo requerente não foi o causador da dívida, visando coibir os abusos praticados pela empresa responsável pelo fornecimento de água e esgotamento sanitário, quando da nova solicitação de religamento ou fornecimento dos serviços condicionados à quitação de débitos de terceiros.

Deste modo, as concessionárias de água ao exigir a quitação dos débitos dos antigos inquilinos, proprietários ou possuidores trata-se de ato ilegal, pois a obrigação de pagamento por consumo de água é de responsabilidade daquele que contratou e se beneficiou dos serviços.

Portanto, não se pode responsabilizar tanto o novo requerente quando não foi este que deu causa aos débitos, referente às faturas em atraso causados por terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

O Direito já socorre as concessionárias na busca de meios para receber as dívidas deixadas por consumidores inadimplentes, tais como negativação nos órgãos de proteção ao crédito, protestos das faturas, ajuizamento de ações de cobranças e outros.

Entretanto, muitos consumidores relatam que, quando um novo inquilino ou novo proprietário/possuidor de um imóvel procura as empresas para fazer novo pedido de religamento do fornecimento desses serviços, são surpreendidos com a negativa, cuja informação é no sentido de que para restabelecer o fornecimento naquela unidade consumidora, deve-se quitar os débitos existentes, mesmo que o devedor é outra pessoa.

A distribuição de água não se tratam de mera prerrogativa da concessionária, mas de um encargo assumido perante o poder concedente, isto é, de prestar o serviço público de natureza essencial a vida das pessoas.

Também a defesa do consumidor está devidamente reconhecida pela essencialidade do serviço na forma do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, que assim determina:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Relativo a competência para tratar dos direitos dos usuários sobre o serviço de fornecimento de água, pode-se afirmar ser do Município, com base no que dispõe o art. 30, inc. I e V, c/c art. 175 da Constituição Federal, os quais preveem, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - O regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - Os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - A obrigação de manter serviço adequado."

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento já sedimentado dessa mesma maneira, de que o serviço público de abastecimento de água constitui serviço público de interesse local, a ensejar a competência municipal, nos termos do art.30, incisos I e V da Constituição Federal, veja:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ESTADO DE SANTA CATARINA.

DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL. LEI ESTADUAL QUE OBRIGA O SEU FORNECIMENTO POR MEIO DE CAMINHÕES-PIPA, POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA QUAL O ESTADO DETÉM O CONTROLE ACIONÁRIO. DIPLOMA LEGAL QUE TAMBÉM ESTABELECE ISENÇÃO TARIFÁRIA EM FAVOR DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS.
INADMISSIBILIDADE. INVASÃO DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS, PELO ESTADO-MEMBRO.
INTERFERÊNCIA NAS RELAÇÕES ENTRE O PODER CONCEDENTE E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA.
INVIABILIDADE DA ALTERAÇÃO, POR LEI ESTADUAL, DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO LOCAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. I - Os Estados-membros não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente local e a empresa concessionária, ainda que esta esteja sob o controle acionário daquele. II - Impossibilidade de alteração, por lei estadual, das condições que se acham formalmente estipuladas em contrato de concessão de distribuição de água. III - Ofensa aos arts. 30, 1, e 175, parágrafo único, da Constituição Federal. IV - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. 1 (original sem grifos e destaque).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Ainda, conforme o Instituto Brasileiro do Consumidor (IDEC), as empresas que realizam a distribuição de água, luz e gás não podem condicionar o fornecimento ao pagamento de uma dívida que não é do atual morador do imóvel.

Ademais o projeto busca:

1. Equidade e Justiça social e Financeira: A mudança proposta pode ser justificada com base no princípio da equidade, onde cada usuário contratante de serviços públicos deve ser responsável por suas próprias obrigações financeiras. Isso evita que proprietários de imóveis sejam responsabilizados por dívidas acumuladas por inquilinos, antigos proprietários, ocupantes sem o seu conhecimento, e tenha os serviços restabelecidos quando estes não foram os contratantes que originaram os débitos.

2. Estímulo à Adimplência: Transferir a responsabilidade para o contratante pode incentivar um maior comprometimento com o pagamento em dia das contas de água, uma vez que a pessoa diretamente afetada pela dívida será responsável por ela e que não poderá fazer novo pedido se não quitar os débitos anteriores.

3. Facilitação da Cobrança: Ao responsabilizar diretamente o contratante, a empresa de fornecimento de água pode ter uma via mais eficiente para cobrar dívidas, uma vez que não precisaria envolver pessoas que não foram os responsáveis pelos débitos.

4. Transparência e Controle: A mudança pode aumentar a transparência e o controle sobre as despesas de água, permitindo que os



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

contratantes tenham um entendimento mais claro de suas obrigações financeiras.

5. Adequação a Normas Modernas: Essa alteração pode estar alinhada com práticas modernas em serviços públicos e responsabilização financeira, refletindo uma abordagem mais contemporânea em relação à gestão de dívidas.

6. Redução de Litígios: Evitar disputas entre a empresa prestadora de serviços e proprietários que não são os contratantes dos serviços e acabam tendo que assumir dívidas de terceiros em um novo pedido de religamento, dívida pode reduzir o número de litígios judiciais.

Assim, pelo exposto, e razões que justificam, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto

Campo Largo 12 de setembro de 2023

Dr. João Freita

Vereador